



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO SEC/SECULT Nº 001/2021

1. REGÊNCIA LEGAL

Este Edital obedecerá integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 13.394, de 30/10/2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.303, de 28/07/2014.

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.11003.2021.0013370-43

4. FINALIDADE DO EDITAL

É objeto deste Edital a indicação de representantes de organizações da sociedade civil para composição do Conselho Deliberativo do Plano Estadual do Livro e da Leitura da Bahia, conforme rege o Art. 6º do Decreto Estadual nº 13.394/2011 (alterado conforme art. 2º do Decreto Estadual nº 15.303/2014,) no prazo estipulado até **06 de Dezembro de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo do PELL-BA tem por finalidade contribuir com o processo de elaboração e implementação do PELL-BA, conforme Art. 5º do Decreto 13.394/2011 (alterado conforme Art. 2º do Decreto nº 15.303/2014), competindo-lhe:

I - estabelecer as estratégias para elaboração e implementação do PELL-BA;

II - estabelecer metas para a execução do PELL - BA;

III - promover meios para favorecer a articulação entre as instituições públicas e privadas de que trata o parágrafo único do art. 3º do Decreto 13.394/2011, para formulação e implementação do PELL - BA;

IV - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Executiva;

V - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Executiva, o Calendário Anual de Ações, a ser aprovado pelos Secretários Estaduais da Educação, e de Cultura;

VI - promover estudos e atividades que visem desenvolver e consolidar o PELL - BA;

VII - aprovar o seu regimento interno;

VIII - exercer outras atribuições correlatas visando ao pleno cumprimento de sua finalidade.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Conforme disposto no Art. 6º do Decreto 13.394/2011 (alterado pelo Art. 2º do Decreto nº 15.303/2014), este edital destina-se a obter representação no Conselho Deliberativo do PELL-BA, de membros titulares e suplentes, representantes de instituições dos seguintes segmentos:

1. 01 representante (titular e suplente) de instituições representativas dos autores de livros;
2. 01 representante (titular e suplente) de instituições representativas dos editores de livros;
3. 01 representante (titular e suplente) de instituições representativas das bibliotecas;
4. 01 representante (titular e suplente) de instituições voltadas para a acessibilidade.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 As instituições interessadas deverão atuar comprovadamente nas atividades elencadas no inciso 5.1 e subitens;

6.2 As instituições interessadas devem estar sediadas no Estado da Bahia;

6.3 As instituições interessadas deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades, concernentes aos segmentos indicados no Inciso 5.1, junto aos nomes indicados, quais sejam:

6.3.1 Ata constitutiva da instituição;

6.3.2 CNPJ;

6.3.3 Comprovante de endereço;

6.3.4 Ata de escolha ou eleição e termo de posse do representante legal da instituição;

6.3.5 Cópias dos documentos pessoais do representante legal da instituição (RG, CPF e comprovante de residência);

6.3.6 Nomes dos indicados pela instituição – Titular e Suplente – e dados pessoais dos mesmos (nome completo, endereço, cópia de RG e CPF, telefone fixo e celular/whatsapp e e-mail);

6.3.1.1 A falsidade de qualquer documento apresentado e/ou a falta de veracidade das informações neles contidas poderão acarretar a exclusão dos nomes indicados e/ou da instituição responsável.

6.4 Não poderão ser indicados representantes dessas instituições, aqueles que sejam servidores públicos de quaisquer esferas (federal, estadual ou municipal), e/ou de quaisquer naturezas de contratação pela administração pública (efetivos, cargos comissionados ou REDA) ou ocupem cargos públicos eletivos.

7. DO PRAZO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 As indicações deverão ser enviadas até as 23 horas e 59 minutos do dia 06 de Dezembro de 2021, observados o inciso 6 e seus subitens;

7.2 Até o final do prazo indicado no inciso 7.1, as instituições deverão encaminhar para o e-mail: pell.ba@fpc.ba.gov.br, os seguintes documentos:

7.2.1 ofício em papel timbrado da instituição, assinado pelo seu representante legal, contendo os nomes completos dos indicados e seus contatos (endereço completo, números de telefones fixo e celular/whatsapp e e-mail);

7.2.2 documentação comprobatória da instituição, conforme inciso 6.3 e subitens deste Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de haver mais de uma instituição do mesmo segmento interessada na indicação de nomes, após envio dos nomes e documentação, conforme inciso 6.3, e ciência da Coordenação do PELL-BA, as mesmas serão informadas e deverão interagir entre si para ou escolher os representantes por entendimento simples ou através de eleição promovida entre elas, com vistas à escolha final de 02 (dois) nomes, sendo titular e suplente, para o preenchimento do posto de Conselheiro do CDPELL-BA, representante do segmento indicado;

8.1.1 Neste sentido, as instituições concorrentes deverão, após a escolha, assinar documento conjunto e enviá-lo à Coordenação do PELL-BA, contendo anuência para as indicações dos membros e seus dados completos;

8.1.2 Neste caso, as instituições interessadas e pertencentes ao mesmo segmento, terão um prazo de 15 (dias) dias corridos, a partir do término do prazo inicial de recebimento das indicações (Inciso 7.1) – até o dia 21 de dezembro de 2021, para definição/escolha dos nomes escolhidos para representação no Conselho Deliberativo do PELL-BA;

8.1.3 Os nomes escolhidos devem ser encaminhados ao e-mail pell.ba@fpc.ba.gov.br até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de Dezembro de 2021

8.2 A Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Cultura não tem nenhuma prerrogativa ou lastro legal que permita interferirem sobre a escolha dos nomes dos representantes das instituições dos segmentos indicados no inciso 5.1, sendo de responsabilidade das instituições interessadas a indicação dos seus representantes.

8.3 No caso da comprovada inexistência de interesse de instituições dos segmentos citados no inciso 5.1, até a data do término do prazo inicial indicado no inciso 7.1, as Secretarias Estaduais Coordenadoras do PELL-BA poderão convidar instituições às suas escolhas, para indicarem nomes para composição do corpo de conselheiros do CDPELL-BA;

8.3.1 Nesse caso, a instituição convidada deverá apresentar a documentação relacionada no inciso 6.3, caso haja aceite o convite.

8.4 Os membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo do PELL-BA serão designados por Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Estadual de Cultura, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, conforme disposto no Art. 6º, § 1º, do Decreto nº 13.394/2011 (alterado pelo art. 2º do Decreto nº 15.303/2014).

8.5 Após nomeado o Conselho Deliberativo do PELL-BA, na oportunidade da instalação dos trabalhos e posse dos representantes, será designada a Coordenação Executiva do PELL-BA, que também será alvo de Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Estadual de Cultura;

8.5.1 A Coordenação Executiva do PELL-BA tem como finalidade coordenar a elaboração do Plano, bem como a sua execução e divulgação, conforme Art. 8º do Decreto 13.394, de 31/10/2011(alterado pelo art. 2º do Decreto nº 15.303/2014).

8.6 Os membros do CDPELL-BA não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público, conforme Parágrafo Único do Art. 4º, do Decreto 13.394/2011.

8.7 Os membros do Conselho Deliberativo do PELL-BA, quando residentes em outras cidades diferentes do local sede das reuniões, e no exercício de suas funções, poderão ser ressarcidos ou ter as despesas de locomoção (passagens terrestres, aéreas ou fluviais) pagas pelas Secretarias que coordenam o PELL-BA, conforme disposto no Art. 7º do Decreto 13.394, de 31/10/2011, excetuando-se reembolso de abastecimento de veículos particulares ou representativos.

8.8 As dúvidas referentes a este Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail pell.ba@fpc.ba.gov.br

Salvador, Bahia, 08 de outubro de 2021.

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário de Educação do Estado da Bahia
exercício

Cristiane Taquari Silva

Secretária de Cultura do Estado da Bahia em



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Taquari, Chefe de Gabinete**, em 06/10/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário**, em 15/10/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00036816923** e o código CRC **FD919CDC**.